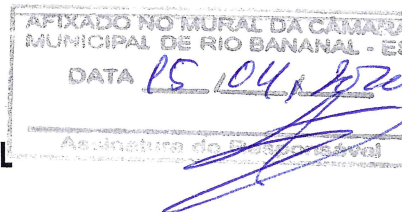




Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito



**AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA**

**EM 15/04/2020**

**Responsável**

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE HORA-PLANTÃO AOS PROFISSIONAIS QUE TRABALHEM EM REGIME DE ESCALA, NA FORMA DO ART. 41 DA LC 003/2011.

O **Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos do artigo 59, Inciso I, alínea "h" da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º - A gratificação de hora-plantão de que trata o Art. 41 da LC 003/2011 poderá ser paga aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, mediante os critérios fixados neste decreto.

Art. 2º - Na forma do art. 41, §6º, da LC 003/2011, a gratificação de hora-plantão será calculada de acordo com vencimento-base do respectivo servidor.

Parágrafo Único – O valor da hora-plantão de cada servidor, corresponderá a divisão de seu vencimento-base pela sua carga horária mensal (V.B. / C.H.M.).

Art. 3º - A gratificação de hora-plantão somente será devida por imperiosa necessidade de serviço e fechamento de escalas ou turnos de trabalho, previamente elaboradas, desde que devidamente registradas em instrumento ou equipamento de controle individual de jornada, sob a responsabilidade direta da administração da unidade hospitalar ou assistencial, estando sujeita à fiscalização e normatização dos Recursos Humanos e será devida na folha de pagamento do mês imediatamente subsequente a sua realização.

Parágrafo Único: configura-se hora-plantão o excedente à carga horária do servidor definida no Plano de Carreira, não podendo ultrapassar a quantidade de 52 horas no mês.

Art. 4º - O servidor que perceber gratificação por hora-plantão não fará jus ao recebimento de horas extraordinárias, conforme art. 45 da LC 003/2011.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, aos quinze (15) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

  
**FELISMINO ARDIZON**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**JOSEMAR LUIZ BARONE**  
Secretário Municipal de Administração